

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que fazem entre si, na forma do previsto no artigo 7º, da Constituição Federal de 1998, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n. 31.249.428/0001-04, com Registro Sindical MTB n. 114-158/64, com sede na Rua dos Andradas, n. 96, Grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20051-000, neste ato representado por seu Presidente, ELLES CARNEIRO PEREIRA, RG n. 1197845 e CPF n. 326.553.047-72, doravante denominado apenas "SINDICATO" e a empresa **ANTARES EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.185.306/0001-81 neste ato representada por ARLINDO CARDARETT VIANNA, RG n. 8701316-0 E CPF nº 750.154.557-04, LUIZ MAURICIO DOS SANTOS MOURÃO, RG nº 11433923-7 e CPF nº 100.315.897-82, doravante denominadas apenas "EMPRESA", nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Da Identificação dos Trabalhadores Interessados

O presente acordo abrange todos que trabalham na EMPRESA, em cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, incluindo direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo, quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar ocorrerá na data base da categoria profissional, 1º de março de 2015, e incidirá sobre os salários legalmente devidos no mês de março de 2014, respeitando-se o parágrafo 4º da cláusula 2ª do acordo anterior, no percentual correspondente ao acúmulo do INPC de março de 2014 a fevereiro de 2015, e pagos a partir de primeiro de março de 2015.

Cláusula 3ª - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 02 de janeiro de 2015, será fornecido, mensalmente, aos empregados auxiliares de administração escolar, ticket refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, sendo considerado para todos os meses um total de 22 (vinte e dois) tickets não havendo desconto para os dias de faltas justificadas ou não, mantendo-se o fornecimento nas épocas relativas a férias.

Cláusula 4ª - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a noventa dias, nos termos da Lei 9601/98.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.



Parágrafo Segundo – A empresa não poderá em hipótese alguma fazer crédito a seu favor no Banco de Horas a não ser para compensar horas extras realizadas pelos seus funcionários.

Cláusula 5ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço a partir de 2008, inclusive, passará a ser o seguinte.

a) A partir da data-base de 2008(01/03/08) será concedido um adicional de 1% para cada ano de serviço do empregado.

b) Entre o período de 01/03/09 e 28/02/10, não será concedido nenhum acréscimo a título de adicional por tempo de serviço, permanecendo aquele percentual que o empregado percebia até 28 fevereiro de 2009.

c) A partir de 01/03/2010 o adicional por tempo de serviço será de 0,5% ao ano, que será adicionado ao percentual que o empregado já percebia até 28 de fevereiro de 2009, respeitando sempre a sua data de admissão.

Cláusula 6ª - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

É assegurado o direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do fim do período de experiência, ou para um dependente por cada dois anos de serviços efetivos ao empregador, durante a manutenção do contrato de trabalho e na hipótese de ocorrer demissão será preservado o direito até o final do semestre.

Parágrafo 1º - O beneficiário, perderá o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por pelo menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime seriado).

Parágrafo 2º - Este benefício não se incorpora ao salário; assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

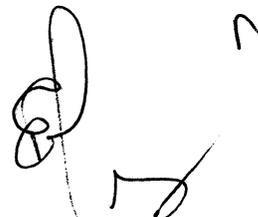
Parágrafo 3º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Cláusula 7ª - DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de cento e vinte dias após o término do auxílio maternidade.

Cláusula 8ª - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.



Cláusula 9ª - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Fica assegurado o pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 10ª - DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela EMPRESA, quando exigido pelo empregador.

Cláusula 11 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Fica proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

Cláusula 12 - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total dos empregados tutelados no presente artigo, podendo a EMPRESA fixar uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

Cláusula 13 - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica garantida a antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

Cláusula 14 - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

Cláusula 15 - DA VIGILÂNCIA

Considerando a especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

Cláusula 16 - DA JORNADA DE TRABALHO

É permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

Cláusula 17 - DA GALA OU NOJO



Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de oito dias de licença remunerada.

Cláusula 18 - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Na ocorrência de vagas na EMPRESA, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

Cláusula 19 - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for da EMPRESA, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

Cláusula 20 - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

Cláusula 21 - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na EMPRESA não poderá ser demitido. Também não poderá sofrer redução de carga horária e/ou alteração da função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

Parágrafo único - Nos trinta dias subseqüentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito à EMPRESA, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

Cláusula 22 - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA fornecerá, anualmente, ao SAAE-RJ a relação nominal dos empregados, com a informação de função e salário, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

Cláusula 23 - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.



Cláusula 24 - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a EMPRESA do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 25 - DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ

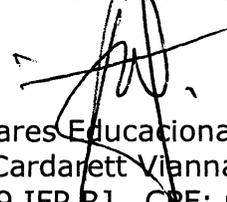
A EMPRESA reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes inclusive para efeito de cumprimento do Artigo 543 e seus Parágrafos da CLT.

Cláusula 26 - DA VIGÊNCIA

Vigência por um ano, a partir de 01 de março de 2015.

Rio de Janeiro, de de 2015.


Sindicato dos Auxiliares de Adm. Escolar do Estado do Rio de Janeiro
Elles Carneiro Pereira - Presidente
RG nº 1.197.845 IPF / CPF: 326.553.047-72


Antares Educacional S.A.
Arlindo Cardarett Vianna - Diretor
RG nº 058311879 IFP RJ CPF: nº 750.154.557-04


Antares Educacional S.A.
Luiz Mauricio dos Santos Mourão - Diretor
RG nº 11433923-7 IFP RJ CPF: nº 100.315.897-82